



LEI Nº 4.798, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera o nível de acesso do cargo de Especialista em Educação, criado pela Lei Municipal nº 715/1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, alínea “c”, da Lei nº 677, de 19 de dezembro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º Os níveis de acesso, consoante as correspondentes habilitações e qualificações, para provimento em cargo público municipal, para as categorias profissionais do Magistério Público Municipal, são as seguintes:

...

c) Dos Especialistas em Educação:

Nível I - compreendem atribuições na área de supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar que exigem habilitação específica de Licenciatura em Pedagogia em nível de Graduação;

Nível II - compreendem atribuições na área de supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar que exigem habilitação realizada em cursos de pós-graduação;

Nível III - compreendem atribuições na área de supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar que exigem habilitação realizada em cursos de Mestrado na área da Educação;

Nível IV - compreendem atribuições na área de supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar que exigem habilitação realizada em cursos de Doutorado na área da Educação;

Nível V - compreendem atribuições na área de supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar que exigem habilitação realizada em cursos de Pós-Doutorado na área da Educação.

Art. 2º Fica alterada a tabela de remuneração dos níveis dos Especialistas em Educação, estabelecida no Anexo da Lei Municipal nº 715, de 30 de abril de 1992, que passa a vigor com a seguinte redação:

Nível	Especialista em Educação 20h em VRV
I	2,7229
II	3,0852
III	3,3012
IV	3,5322
V	3,7795





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

<i>Nível</i>	<i>Especialista em Educação 40h em VRV</i>
<i>I</i>	5,4458
<i>II</i>	6,1704
<i>III</i>	6,6023
<i>IV</i>	7,0645
<i>V</i>	7,5590

Art. 3º Fica assegurado que, mesmo com reajustes do vencimento básico do cargo de Especialista em Educação, criado pela Lei Municipal nº 715/1992, a diferença de remuneração entre os níveis obedecerá à diferença mínima estabelecida na tabela a seguir:

<i>Ano</i>	<i>Diferença mínima</i>
2024	7%
2025	8%
2026	9%
2027 e seguintes	10%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de abril de 2024.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO CAVALHEIRO,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

